



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 572, DE 2023
(Do Sr. Sargento Portugal)

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

.....

.....

.....

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, servidores do sistema penitenciário, servidores do sistema de ações socioeducativas, guardas civis municipais, policiais federais e policiais rodoviários federais.

.....

.....



Art. 8º- E O projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, servidores do sistema penitenciário, servidores do sistema de ações socioeducativas, guardas civis municipais, policiais federais e policiais rodoviários federais, contribuindo com a valorização desses profissionais e consequente benefício da sociedade brasileira.

§1º.....
.....
.....
.....

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, servidores do sistema penitenciário, servidores do sistema de ações socioeducativas, guardas civis municipais, policiais federais e policiais rodoviários federais que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;

.....
.....
III - garantia de remuneração mensal pessoal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I deste parágrafo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º O beneficiário policial civil, policial militar, bombeiro militar, servidor do sistema penitenciário, servidor do sistema de ações socioeducativas, guarda civil municipal,

* C D 2 3 3 5 0 9 8 4 3 2 2 0 0 *



policial federal e policial rodoviário federal dos Estados-membros que tiver aderido ao instrumento de cooperação receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o previsto em regulamento, desde que:

.....
.....

III – (VETADO)

.....
.....

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, servidores do sistema penitenciário, servidores do sistema de ações socioeducativas, guardas civis municipais, policiais federais e policiais rodoviários federais.

.....
.....

§ 6º (VETADO)

§ 7º O pagamento do valor referente à Bolsa-Formação será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, independente da natureza do cargo exercido pelo requerente.

§ 8º (VETADO)

§ 9º (VETADO)



§ 10º O valor do Bolsa-Formação estipulado no inciso III, parágrafo 2º do Art. 8º-E serão reajustados anualmente pelo IPCA apurado nos 12 (doze) ultimos meses.

.....
.....

Art.9º.....

.....
.....
.....

§1º (VETADO).” **(NR)**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As alterações nesta lei vem sobretudo para se fazer justiça. Os Servidores Públicos da Segurança Pública trabalham diuturnamente e honram o trabalho exercido. São as únicas forças do Estado que não param de trabalhar, seja sábado, seja domingo, seja feriado, seja de dia, seja de noite, seja Natal, Ano Novo ou Carnaval.

A todos que querem se qualificar, que querem continuar seus estudos, que querem adquirir conhecimento, mesmo que por conta própria e as suas próprias custas, independente de cargo, posto ou patente deve ser reconhecido pelo Estado.

Esses Servidores Públicos da Segurança Pública que mesmo com todas as dificuldades e percalços sofridos e de posse de seus parcos salários, estudam e se qualificam, mesmo que por conta própria, merecem

* C D 2 3 5 0 9 8 4 3 2 2 0 0 *



uma contrapartida do Estado, que deve reconhecer seus esforços e compensá-los de alguma forma, seja pecuniária, seja de promoção.

À luz desse pensamento, a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento, a instrução, o aprimoramento e a educação continuada são benéficos não só para quem estuda e se qualifica, mas para todos, principalmente para a população, que terá cada vez mais, um serviço de qualidade a ser prestado, por servidores treinados, capacitados, inteligentes e educados.

A quem se dispõe a participar de atividades de instrução, atualização, treinamento e capacitação permanente, principalmente quando de forma voluntária, tendo em vista à valorização e reconhecimento profissional, deve ser recompensado, de forma que até mesmo influenciem seus pares a fazer o mesmo, de forma a servirem à sociedade de forma mais eficaz, eficiente e efetiva.

Sendo o Servidor Público da Segurança Pública, bem treinado, bem capacitado e aprimorado, se torna motivado para o cumprimento da missão.

Para assegurar tê-lo como principal patrimônio da Corporação a qual pertence, torna-se indispensável investir nesse capital humano, capacitando-o, aperfeiçoando-o e recompensando-o plenamente de forma financeira, para obter um notável exercício funcional a que se propões constitucionalmente.

Outra distorção a ser reparada é a não inclusão de todos os membros da segurança pública no rol dos agraciados por esta tão importante lei. Os policiais federais, os policiais rodoviários federais, os membros do sistema socioeducativo e os guardas civis municipais também são merecedores desta oportunidade de se qualificarem e receber uma compensação pecuniária por seus esforços em melhor atender a sociedade.

Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa para o aprimoramento da ordem jurídica e da arquitetura institucional de



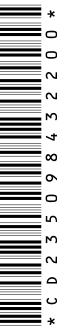
nosso País, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2023

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal PODE/RJ

Apresentação: 16/02/2023 11:19:59.420 - MESA

PL n.572/2023



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 11.530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007-10-24;11530

FIM DO DOCUMENTO